



datado de 14.11.02
circulado 19.11.02

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 05 /2002-TJ

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo *art.15, inciso XX, alínea "b", do RITJ/MT* e

CONSIDERANDO a contínua necessidade de qualificação dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO as dificuldades orçamentárias para provimento dos cargos vagos no âmbito do Poder Judiciário, a despeito da crescente demanda judicial;

CONSIDERANDO as inúmeras solicitações de contratação de pessoal formuladas pelos doutos Juizes Diretores de Fórum das Comarcas e titulares dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 407/2002/CPMPJ, da layra do Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, noticiando as sérias dificuldades de implantação do Projeto de Modernização no Egrégio Tribunal de Justiça e nas Comarcas;

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade de aumento de despesas com pessoal, ante o limite máximo e intransponível, definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04/ 5/2000.

RESOLVE:

Instituir, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Estágio Curricular não remunerado para estudantes regularmente matriculados nos cursos de **DIREITO, INFORMÁTICA, ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS, PSICOLOGIA e SERVIÇO SOCIAL**, visando proporcionar experiência prática na linha de formação e



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal do estagiário, a complementar sua aprendizagem e a melhorar, conseqüentemente, a prestação jurisdicional.

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre seleção, designação, programação, supervisão e avaliação dos estagiários em atuação nas diversas áreas do Poder Judiciário Mato-grossense.

Art. 2º. O estágio a que se refere esta Resolução realizar-se-á nos termos da Lei nº 6.494, de 07.12.77, alterada pela Lei nº 8.859, de 23.3.94, do Decreto nº 87.497, de 18.8.82, alterado pelos Decretos nºs. 89.467, de 21.3.84, e 2.080, de 26.11.96.

Art. 3º. O estágio curricular não acarretará vínculo empregatício entre as partes, de acordo com o que estabelece o art. 4º da Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1997.

Art. 4º. Serão admitidos, como estagiários, os alunos regularmente matriculados em Universidades e Faculdades do Estado de Mato Grosso, reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC, e que estejam cursando, no mínimo, o 5º (quinto) semestre do curso de Direito e o 4º (quarto) semestre dos demais cursos.

CAPÍTULO II

Dos Convênios

Art. 5º. Para a implantação do referido Programa serão firmados pelo Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça, ou a quem poderes delegar, convênios técnicos, didáticos e de mútua cooperação com entidades públicas e privadas, conforme modelo em anexo.

Art. 6º. Todos os estagiários terão cobertura de seguro de acidentes pessoais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§1º - A Presidência do Tribunal estabelecerá o valor da cobertura de seguro para os estagiários, cujo pagamento do prêmio será de responsabilidade do Poder Judiciário.

§2º - A companhia seguradora deverá ser escolhida mediante procedimento licitatório.

CAPÍTULO III

Da Distribuição de Vagas

Art. 7º. O referido estágio somente será realizado em Gabinetes da 2ª Instância, Supervisão Judiciária e em Varas, Juizados e Escrivanias de 1ª Instância.

Art. 8º - O número de estagiários e as respectivas áreas de atuação serão fixados, anualmente, pela Presidência do Tribunal de Justiça, de acordo com prévio estudo de interesse das Varas/ Escrivanias das Comarcas e da Supervisão Judiciária e Gabinetes, a ser realizado pela Supervisão de Recursos Humanos da Secretaria deste Tribunal e Direção do Foro, respectivamente.

Parágrafo Único - Para a execução do disposto no *caput*, caberá à Supervisão de Recursos Humanos e ou Direção do Foro adotarem os seguintes procedimentos:

- I - realizar, anualmente, diagnóstico da necessidade de estagiários;
- II - articular com as Instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio e propondo a celebração de convênios;
- III - receber das Unidades em que se realizar o Estágio os relatórios, avaliações e frequência do estagiário, encaminhando-os à Instituição de Ensino;
- IV - receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;
- V - apresentar à Instituição de Ensino os estagiários desligados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO IV

Da Seleção

Art. 8º. Além das exigências estabelecidas no CONVÊNIO a ser firmado com as Instituições de Ensino, o candidato deverá preencher, ainda, os seguintes requisitos:

I - Estar matriculado, no mínimo, no 5º (quinto) semestre do curso de Direito e no 4º (quarto) semestre dos demais cursos.

II - obter parecer favorável na entrevista pessoal.

Art. 9º. Incumbirá à Instituição de Ensino conveniada proceder ao recrutamento dos interessados que preencham os requisitos exigidos e encaminhá-los à seleção neste Poder Judiciário.

Art. 10º. Os candidatos encaminhados deverão comparecer à Supervisão de Recursos Humanos, para estágio em segunda instância, e à Direção do Foro da Comarca, para estágio na primeira instância, apresentando os seguintes documentos:

I - Ficha cadastral devidamente preenchida;

II - uma foto 3x4;

III - atestado de matrícula;

IV - histórico escolar.

Parágrafo Único - O setor responsável pelo recrutamento na entidade conveniada fornecerá ficha cadastral para preenchimento, conforme modelo em anexo.

Art. 11º. A entrevista será realizada pelo dirigente do setor onde será prestado o estágio, quando o candidato será questionado sobre temas diversos, inclusive aqueles relacionados com a matéria específica a ser cumprida pelo estagiário.

Art. 12º. O candidato selecionado assinará termo de compromisso, em três vias, conforme modelo em anexo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Único - As vias do referido termo serão encaminhadas à Instituição de Ensino, estagiário e Supervisão de Recursos Humanos ou Direção do Foro, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

Do Horário e Prazo do Estágio

Art.13º. A duração do estágio curricular será de 01(um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, apenas uma vez, mediante instrumento próprio, condicionada, porém, ao implemento das seguintes condições:

- I - parecer favorável do responsável pelo setor onde o estagiário se encontra lotado.
- II - comprovação de aprovação escolar no período anterior.

Art.14º. A carga horária do estágio deverá observar o horário escolar do estagiário, o horário do expediente e a necessidade do setor onde se realizará o estágio.

§1º. A carga horária será de, no mínimo, 04 (quatro) horas e, no máximo, 06 (seis) horas.

§2º. A assiduidade será controlada mediante formulário de frequência pelo setor competente de cada unidade e comunicada trimestralmente à Universidade ou Faculdade conveniada pela Supervisão de Recursos Humanos.

§3º. O responsável direto pela fiscalização do estágio poderá dispensar o estagiário em dia de prova.

Art.15º. O estágio poderá ser interrompido a pedido do estagiário ou em razão de descumprimento do horário fixado, de falta injustificada ou de conduta incompatível com a atividade forense.

Parágrafo Único Será anotado o motivo da interrupção do estágio, com imediata comunicação à Universidade ou Faculdade conveniada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO VI

Do Controle e Supervisão

Art.16º. A Supervisão de Recursos Humanos e Direção do Foro promoverão a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio.

Art.17º. As atividades dos estagiários serão monitoradas pelos responsáveis diretos do setor onde será cumprido o estágio.

Art.18º. O Supervisor do estágio, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, será responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no âmbito de sua Unidade, cabendo-lhe:

I - orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e de normas do Poder Judiciário;

II - acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades do estágio e as exigidas pela Instituição de Ensino;

III - avaliar trimestralmente o desempenho do estagiário, através de ficha de avaliação própria, conforme modelo em anexo e elaborar relatório de atividade do estágio;

IV - manter contato permanente com a Supervisão de Recursos Humanos.

Art.19º. As Unidades do Poder Judiciário que realizarem estágio deverão encaminhar à Supervisão de Recursos Humanos:

I - mensalmente e até o primeiro dia útil do mês subsequente, o atestado de frequência do estagiário;

II - trimestralmente e até cinco dias úteis do término do trimestre, o relatório de atividades e a avaliação de desempenho do estagiário.

Art. 20º. Ocorrerá o desligamento do estudante do Programa de estágio curricular:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- I - automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso, ou a qualquer tempo, mediante interesse do Poder Judiciário ou a pedido do estagiário;
- II - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho ou o descumprimento de compromisso assumido no respectivo termo;
- III - pelo não-comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês; bem como por trinta dias ou mais durante todo o período do estágio;
- IV - pela conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário;
- V - por conduta incompatível com a exigida pelo Poder Judiciário;

§ 1º. Concluído integralmente o estágio, a Supervisão de Recursos Humanos encaminhará à Instituição de Ensino o CERTIFICADO DE ESTÁGIO, em três vias, contendo o período e carga horária cumprida pelo estagiário. Quando for cumprido em parte, a participação do estagiário será comprovada por meio de declaração do Poder Judiciário.

§ 2º. Somente será emitido certificado ao estudante que obtiver, no mínimo, 50% da pontuação nas avaliações e que não se enquadre nas situações previstas nos incisos, II, III e V;

§ 3º. As vias do referido termo serão entregues para a Instituição de Ensino, estagiário e Supervisão de Recursos Humanos ou Direção do Foro, conforme o caso.

§ 4º. Será anotada em cadastro a expedição da certidão de estágio.

§ 5º. Não se concederá novo estágio ao estudante que já tenha sido aceito como estagiário pelo Poder Judiciário e tenha se desligado por qualquer um dos motivos enumerados nos incisos II, III e V;

§ 6º. Para efeito do inciso IV, entende-se como conclusão do curso o encerramento do último semestre letivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 21º. Os servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário que pretenderem realizar estágio curricular e que sejam alunos de cursos de nível superior nas áreas de Direito, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Informática, Psicologia, Serviço Social e Administração de Empresas, regularmente matriculados e com frequência efetiva em Instituição de ensino público ou privado, conveniadas com o Poder Judiciário, deverão requerer a participação diretamente à Supervisão de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 15 dias.

Art.22º. Os estágios em andamento, na data de entrada em vigor desta Resolução, serão ajustados às normas nela contidas, no que couber.

Art.23º. As questões omissas serão resolvidas pela Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, se necessário.

Art.23º. Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 24 de outubro de 2002.

Desembargador LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Desembargador BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

Desembargador ODILES FREITAS SOUZA



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA


Desembargador SHELMA LOMBARDI DE KATO


Desembargador LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

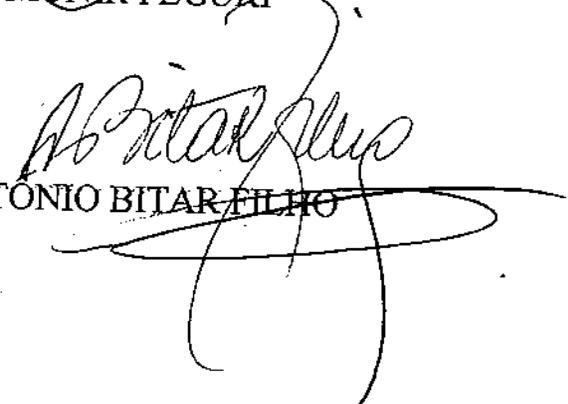

Desembargador FLÁVIO JOSÉ BERTIN


Desembargador JOSÉ FERREIRA LEITE


Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA

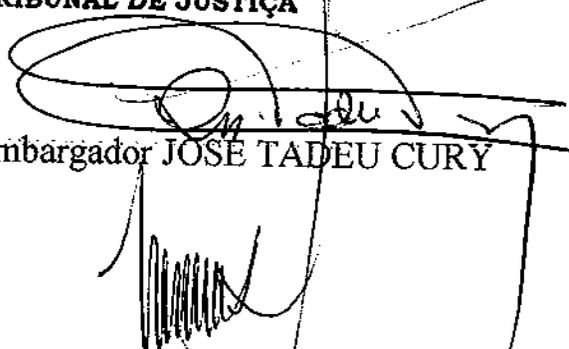

Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA


Desembargador MUNIR FEGURI


Desembargador ANTÔNIO BITAR FILHO

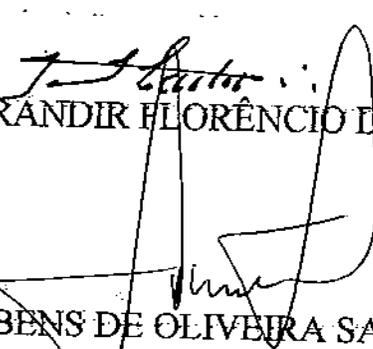


ESTADO DE MATO GROSSO
PÓDER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

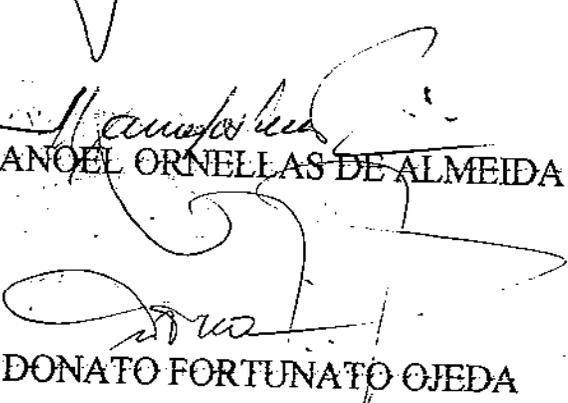

Desembargador JOSÉ TADEU CURY

Desembargador MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS


Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI


Desembargador JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO


Desembargador MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Desembargador DONATO FORTUNATO OJEDA

FICHA DE AVALIAÇÃO (MODELO)

INÍCIO DO ESTÁGIO: ___/___/___

TÉRMINO: ___/___/___

NOME DO ESTAGIÁRIO: _____

SEMESTRE DO CURSO: _____

SETOR ONDE CUMPRE O ESTÁGIO: _____

PRINCIPAIS ATIVIDADES: Art. 18, inciso ____, do Ato Nº ____/2000-P.

AS ATIVIDADES REALIZADAS NO ESTÁGIO:

- São compatíveis com o aprendizado do estagiário.
- Estão além dos conhecimentos que o curso oferece.
- Envolve conhecimentos que não são proporcionados pelo curso.
- Permitem colocar em prática os conhecimentos teóricos.
- Oferecem possibilidade de conhecer e/ou manusear equipamentos e materiais, mantendo contato com métodos e técnicas necessárias ao desempenho da atividade profissional.

NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO, O ESTAGIÁRIO:

- Demonstrou assiduidade: Sim Não
- Manifestou boa vontade: Sim Não
- Demonstrou iniciativa e interesse: Sim Não
- Teve facilidade de integração: Sim Não
- Conciliou os conhecimentos teóricos com a prática: Sim Não

PARECER PARA PRORROGAÇÃO DO ESTÁGIO:

- Favorável
- Desfavorável

_____ de _____ de 200 .

Responsável pelo Setor

FICHA CADASTRAL (MODELO)

Foto 3x4

Nome do(a) Estagiário(a): _____
Filiação: _____
Data de Nascimento: _____ Sexo: _____
SSP _____ CPF _____
Estado Civil: _____ Nome do Cônjuge: _____
Filhos: () não () sim - quantos?: _____
Endereço: _____
Fone: _____ Fax: _____ Fone/recados _____
Grupo Sangüíneo: _____ Fator RH: _____
Universidade/Faculdade: _____
Turno do Curso: () manhã () tarde () noite
Outros Cursos: _____
_____, _____ de _____ de _____

assinatura

Entrevistei o(a) estagiário (a) e concordo com a respectiva contratação. Local: _____ Data: _____ Setor: _____ Assinatura: _____	Admitido: _____
	Rompimento: _____
	Motivo: _____
	Conclusão: _____
	Expedição Certidão: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO-REMUNERADO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ, sob o nº 03.5356060001-10, sediado nesta Capital, na Avenida Rubens de Mendonça, s/n, CPA, CEP 78.050-970, neste ato representado pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça/ou proposto- MM. Juiz Diretor do Foro, por força da portaria nº.....que ao final assina, e.....(nome do estagiário), residente na Cidade de....., na Rua nº, aluno (a) regularmente matriculado (a) no semestre do Curso de (Universidade ou Faculdade), ora denominado "ESTAGIÁRIO", nos termos da Lei Federal nº 6.494, de 07/17/77, alterada pela Lei nº 8.859/1994, do Decreto nº 87.497/1982, alterado pelos Decretos nºs 89.467/184 e 2.080/196 e das normas previstas na Resolução nº que instituiu o Programa de Estágio Curricular, firmam o presente Termo de Compromisso de Estágio, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMÉIRA:

É objeto do presente Termo autorizar a realização de estágio não-remunerado no âmbito do Poder Judiciário, com a finalidade de possibilitar, ao ESTAGIÁRIO, complementação e aperfeiçoamento prático de seu curso, em consonância com os objetivos e cláusulas avençadas no Convênio ou Acordo de Cooperação firmado com a instituição de ensino ou administradora de estágios.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, condicionando-se, porém, a prorrogação à verificação de seu desempenho como estagiário e comprovação de sua aprovação escolar no período anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As atividades do ESTAGIÁRIO serão cumpridas no seguinte horário:..... O ESTAGIÁRIO desenvolverá suas atividades no (a)

.....
.....
.....



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA QUARTA:

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do Tribunal de Justiça:

4.1. Assegurar ao ESTAGIÁRIO condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, que serão aferidas através de avaliação, a qual se dará mediante a elaboração de parecer sobre o aproveitamento do estágio realizado, que será enviado à Universidade ou Faculdade.

4.2. Verificar e acompanhar a assiduidade do ESTAGIÁRIO, através dos formulários de frequência.

4.3. Expedir CERTIDÃO de estágio após sua conclusão.

CLÁUSULA QUINTA:

Além das atribuições e responsabilidades, previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do ESTAGIÁRIO:

5.1. Cumprir, fielmente, a programação do estágio, comunicando ao Tribunal de Justiça qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.

5.2. Atender às normas internas do Tribunal de Justiça, principalmente as relativas ao estágio, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, pontualidade e assiduidade, concordando neste ato, com os critérios estabelecidos para acompanhamento e avaliação do seu estágio.

5.3. Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens do Poder Judiciário, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA:

As condições e obrigações do presente Termo de Compromisso não geram, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício entre as partes, de acordo com o que estabelece o art. 4º Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1997, nem compromisso de ulterior aproveitamento de estágio remunerado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Termo de Compromisso poderá ter sua vigência interrompida, sem que assista às partes qualquer indenização, nos seguintes casos:

7.1. Por colação de grau de nível superior reprovação escolar, abandono de curso ou trancamento de matrícula, pelo ESTAGIÁRIO:

7.2. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo de Compromisso;

7.3. Pela interrupção de vigência do Convênio ou Acordo de Cooperação firmado com a entidade de ensino vigorando, no entanto, as obrigações assumidas até o prazo disposto na Cláusula Segunda:

7.4. Pelo pedido de substituição de ESTAGIÁRIO, por parte do Juiz de Direito ou Pretor a que este estiver vinculado:

7.5. Pela manifestação, por escrito, de qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA:

A regulamentação das condições básicas à realização do estágio, objeto deste contrato, está disposta nas Resolução

CLÁUSULA NONA:

As partes elegem o Foro de Cuiabá, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 03 três vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conformé em todos os seus termos.

Cuiabá, de de 200



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. _____ /Presidente do Tribunal de Justiça ou preposto

Universidade/Faculdade

Testemunhas:

